Processo n.: @REP 23/80098233
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Contrato n. 13/2023 (Concorrência n. 07/2022) - Execução das obras da Creche Villa Campo, no bairro Campo Duna
Interessado: Rogério Linhares
Responsável: Júnior de Abreu Bento
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 58/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a Representação, encaminhada pelo Sr. Rogério Linhares, Vereador do Município de Garopaba, que aponta possível irregularidade no Contrato n. 13/2023, resultante da Concorrência n. 07/2022, lançada pela Prefeitura Municipal de Garopaba, que tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras da Creche Villa Campo, no bairro Campo Duna.

2. Aplicar ao Sr. ***Júnior de Abreu Bento***, Prefeito Municipal de Garopaba, signatário do Contrato n. 13/2023 e subscritor do Edital de Concorrência n. 07/2022, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, ***multa no valor de R$ 1.990,60*** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em razão da formalização do Contrato n. 13/2023 e início das obras sem prévio empenho suficiente, caracterizando grave infração ao disposto art. 60 da Lei n. 4.320/64, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias*** para comprovar ao Tribunal o ***recolhimento da multa cominada aos cofres do Município***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar).

3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado, ao Prefeito Municipal de Garopaba e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 6/2024
Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC